

R E S O L U Ç Ã O Nº 567

COLOCA EM VIGOR O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UCPEL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 045827/2024, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 25.10.2024,

R E S O L V E:

Colocar em vigor o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UCPEL**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UCPEL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as normas para a organização e o funcionamento do Programa de Monitoria dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

Art. 2º O Programa de Monitoria caracteriza-se como uma oportunidade de ampliação da formação para os estudantes, por meio de apoio aos processos de ensino e aprendizagem, bem como em atividades que promovem o exercício do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades específicas.

§1º O apoio aos processos de ensino e aprendizagem é oferecido por meio de atividades de monitoria realizadas nos componentes curriculares.

§2º A monitoria inclusiva caracteriza-se por oferecer suporte acadêmico acessível, atendendo às necessidades específicas de estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras condições que possam comprometer seu desempenho, com a finalidade de garantir a inclusão e a equidade de oportunidades para todos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. estimular a participação de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação no processo educacional e na vida acadêmica da UCPel;
- II. oportunizar o aprofundamento teórico-prático e o desenvolvimento de competências dos alunos no exercício da monitoria;
- III. favorecer a cooperação mútua entre os estudantes para superação das dificuldades relacionadas aos conhecimentos desenvolvidos nas atividades acadêmicas;
- IV. contribuir para a redução dos índices de reaprovação e evasão;

- V. incentivar o desenvolvimento de competências em atividades extracurriculares com a finalidade de aprimorar a formação dos estudantes e a melhoria do ensino;
- VI. assegurar que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, tenham acesso igualitário ao conteúdo acadêmico e às atividades de monitoria.

CAPÍTULO III

DO REGIME E DAS MODALIDADES

Art. 4º O Programa de Monitoria da UCPel contempla duas modalidades:

- I. **Monitoria remunerada:** aquela em que o monitor recebe uma bolsa de auxílio pela sua atuação;
- II. **Monitoria voluntária:** aquela em que o monitor atua sem receber remuneração ou qualquer contrapartida da UCPel.

§1º O valor e a quantidade de bolsas de monitoria são estabelecidos anualmente pelas Pró-Reitorias da UCPel, de acordo com a previsão orçamentária para o ano letivo.

§2º A distribuição das vagas de monitoria remunerada e voluntária entre os cursos e componentes curriculares é de competência das Direções de Centro e do Instituto, conforme o tipo de componente curricular, o número de estudantes matriculados e a disponibilidade orçamentária.

§3º O estudante que estiver recebendo bolsa de auxílio ou outro benefício remunerado pela UCPel, ou por outros órgãos de ensino, pesquisa e extensão, assim como os colaboradores da UCPel e de seus órgãos auxiliares, não poderá exercer a monitoria remunerada.

§4º A restrição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica aos estudantes contemplados com bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

§5º Se o monitor classificado para uma vaga de monitoria remunerada estiver enquadrado no §3º, sua vaga será automaticamente convertida para monitoria voluntária.

§6º Para exercer a monitoria voluntária, não há restrições quanto ao recebimento de outros benefícios remunerados ou bolsas de qualquer natureza.

§7º O exercício das atividades de monitoria, independentemente da forma de vinculação, requer aprovação em processo seletivo, conforme as disposições deste regulamento.

§8º As monitorias não constituem vínculo empregatício com a UCPel.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º As vagas do Programa de Monitoria são definidas considerando a necessidade de apoio nos componentes curriculares, a disponibilidade orçamentária, a solicitação do docente e a aprovação da Coordenação do Curso.

§1º Quando a monitoria do componente curricular estiver vinculada a mais de um curso, poderá ser necessária a aprovação de todos os coordenadores envolvidos.

§2º As vagas para a monitoria inclusiva são solicitadas pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), com aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, com base no número de estudantes com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UCPel.

Art. 6º As vagas do Programa de Monitoria são preenchidas por meio de processos seletivos regulares, instaurados por edital, o qual deve conter informações sobre o número de vagas remuneradas e voluntárias para cada componente curricular, bem como as instruções de inscrição, prazos, etapas do processo seletivo, requisitos e critérios de seleção.

§1º Poderá ser instaurado edital específico, fora do período regular, para atender as situações especiais não previstas.

§2º As vagas para a monitoria inclusiva serão definidas não por componentes curriculares específicos, mas de acordo com o Regulamento de Apoio ao Estudante com Deficiência da UCPel e em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º A elaboração, divulgação e execução do edital são de responsabilidade da Comissão Permanente do Processo Seletivo (COPERPS), com o apoio das seguintes instâncias, conforme o caso:

- I. Direção de Centro ou Instituto, Coordenação do Curso de graduação ou pós-graduação que pleiteia a vaga, no caso de monitoria vinculada a componentes curriculares específicos;
- II. Núcleo de Educação a Distância (NEaD), no caso de monitoria vinculada a atividades complementares gerais;
- III. Núcleo de Apoio ao Estudante, no caso de monitoria inclusiva.

Art. 8º Poderão inscrever-se no Programa de Monitoria os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UCPel que tenham cursado e sido aprovados no componente curricular objeto da monitoria, ou equivalente, conforme registrado no histórico escolar, com nota igual ou superior a sete, ou conceito equivalente.

§1º No caso do candidato possuir em seu histórico escolar a condição de aprovado, mas não constar a nota ou conceito, para fins do processo seletivo, será considerada a nota sete.

§2º Nos casos de monitoria inclusiva, poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UCPel.

§3º O estudante não poderá exercer atividades simultâneas no Programa de Monitoria, independentemente da forma de vinculação.

Art. 9º A seleção dos monitores é de responsabilidade do docente responsável pelo componente curricular objeto da monitoria.

§1º No caso de impedimento do docente responsável pelo componente curricular, o coordenador do curso conduzirá o processo de seleção dos monitores.

§2º Quando a monitoria do componente curricular estiver vinculada a mais de um curso, todos os coordenadores dos respectivos cursos devem ser comunicados para ciência do processo.

§3º Para a monitoria de atividades complementares gerais na modalidade a distância, a seleção dos monitores será de responsabilidade do NEaD.

§4º No caso de monitoria inclusiva, a seleção dos monitores será de responsabilidade do NAE.

§5º O resultado final da seleção de monitoria indicará a classificação dos candidatos aprovados, identificando os monitores que iniciarão imediatamente e os suplentes. Estes últimos poderão assumir as vagas, caso haja vacância ou novas vagas sejam disponibilizadas, durante o período de vigência do edital.

Art. 10 O período de monitoria e a carga horária serão estabelecidos em edital.

Art. 11 O prazo de monitoria poderá ser renovado uma única vez, por igual período, subsequente ao término do anterior, desde que solicitado e justificado pelo docente responsável, ou NEaD, ou NAE, conforme aplicável.

§1º Em caso de monitoria de específico componente curricular vinculada a mais de um curso, será necessário que todos os coordenadores envolvidos concordem com a renovação.

§2º A renovação do período de monitoria implicará a assinatura de um Aditivo ao Termo de Compromisso de Monitoria.

§3º O prazo máximo que um estudante poderá permanecer como monitor ao longo de sua formação acadêmica é de dois anos.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 12 O efetivo ingresso do monitor no Programa ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante e pelo docente responsável ou NEaD ou NAE, conforme aplicável.

Art. 13 A realização das atividades de monitoria será registrada no Plano de Trabalho do Monitor.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deve ser preenchido e assinado pelo monitor e pelo responsável pelo objeto de monitoria.

Art. 14 O horário de monitoria deve ser compatível com as demais atividades acadêmicas às quais o estudante monitor estiver vinculado.

§1º Em caso de impossibilidade de realizar a monitoria na data prevista, a ausência deve ser comunicada previamente o responsável pela atividade monitorada.

§2º Sempre que ocorrer o indicado no § 1º, o monitor deverá agendar um novo horário para a reposição da atividade.

§3º O não cumprimento da totalidade da carga horária acordada implicará o cancelamento da concessão da bolsa e/ou na não contabilização das horas para as atividades acadêmico-científicas.

Art. 15 O controle de frequência das atividades do monitor será realizado mensalmente pelo responsável pela monitoria, por meio de uma declaração de efetividade, enviada à unidade de registro acadêmico da UCPel.

CAPÍTULO VI

DA DESISTÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 O monitor poderá solicitar, a qualquer tempo, a desistência da atividade ao responsável pela monitoria, sendo vedado o retorno às funções durante o período vigente.

Parágrafo único. Para formalizar sua solicitação de desistência, o monitor deverá enviar um e-mail utilizando seu endereço institucional, direcionado ao responsável pela monitoria, contendo as razões para a desistência e a data em que ela se tornará efetiva.

Art. 17 O monitor poderá ser afastado de suas funções por solicitação do responsável pela atividade, nas seguintes situações:

- I. não cumprimento dos horários e da carga horária acordados;
- II. desempenho insatisfatório das atividades, tarefas e atribuições previstas no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho;
- III. infração às normas institucionais;
- IV. trancamento, abandono ou cancelamento de sua matrícula no curso de graduação;
- V. cancelamento do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Para registrar oficialmente o afastamento do monitor, o responsável pela monitoria deverá enviar um e-mail, utilizando seu endereço institucional, direcionado à unidade de registro acadêmico, informando as razões para o afastamento e a data em que ele deverá se tornar efetivo.

Art. 18 Em casos de desistência ou afastamento, para que o estudante possa retornar ao Programa de Monitoria, será necessário submeter-se a um novo processo seletivo.

Art. 19 A substituição do monitor desistente ou afastado será realizada pelo suplente indicado no processo seletivo, quando houver.

Parágrafo único. Na ausência de suplente, o responsável pela monitoria poderá selecionar emergencialmente um monitor para a vaga, sem a necessidade de um novo edital. Essa seleção será restrita à carga horária remanescente e ao exercício das funções durante o período vigente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 São atribuições do monitor:

- I. comprometer-se com as informações e o preenchimento do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho;
- II. auxiliar os estudantes no esclarecimento de dúvidas relativas aos exercícios e às atividades relacionados aos conhecimentos do componente curricular objeto da monitoria, exceto no caso de monitoria inclusiva;
- III. desenvolver práticas de apoio e reforço pedagógico propostas pelo responsável pelo componente curricular para apoiar os estudantes nas dificuldades ou, no caso de monitoria inclusiva, aquelas também propostas pelo NAE;
- IV. reunir-se periodicamente com o responsável pela área, para reportar as principais dificuldades encontradas pelos estudantes atendidos;
- V. apoiar o responsável nas tarefas e atribuições pertinentes às atividades extracurriculares envolvidas;
- VI. exercer as atividades com ética, zelando pela manutenção, conservação, higiene e bom uso dos equipamentos, mobiliário e instalações da UCPel;
- VII. manter sigilo sobre dados confidenciais relacionados ao desempenho acadêmico ou à vida pessoal dos estudantes;
- VIII. cumprir os horários pré-estabelecidos com responsabilidade.

Parágrafo único. O monitor inclusivo deverá, ainda, participar da formação sobre acessibilidade e inclusão oferecida pelo NAE, tanto antes quanto durante as atividades de monitoria, além de comparecer às reuniões do Conselho do NAE sempre que for convidado.

Art. 21 É vedado ao monitor:

- I. exercer atividades administrativo-burocráticas, substituindo funcionários e técnicos administrativos em suas funções;
- II. desenvolver atividades que são de responsabilidade do docente, tais como ministrar aulas, substituir o professor em sala de aula, ser responsável pelo planejamento formal das aulas, avaliação dos estudantes, aplicação e correção de provas, bem como a elaboração de materiais de ensino;

- III. realizar atividades relacionadas à gestão do ambiente virtual de aprendizagem, organização de relatórios ou mapeamento das atividades realizadas pelos alunos.

Art. 22 São atribuições do docente responsável:

- I. orientar o monitor no desempenho de suas atividades;
- II. capacitar o monitor no uso das ferramentas e metodologias necessárias para o desempenho das atividades;
- III. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor relacionados ao componente curricular objeto da monitoria;
- IV. avaliar o desempenho do monitor, conforme o definido no Plano de Trabalho;
- V. informar a unidade de registro acadêmico da UCPel sobre a efetividade do monitor;
- VI. reportar à Coordenação do Curso os casos em que o monitor não cumpra as suas atividades ou a carga horária de monitoria, bem como em situações de abandono do curso ou do componente curricular ao qual a monitoria está vinculada.

Art. 23 São atribuições do NAE no âmbito do Programa de Monitoria:

- I. apoiar a COPERPS na elaboração, divulgação e execução do edital do Programa de Monitoria, bem como participar da seleção dos monitores inclusivos;
- II. tomar ciência das informações, assinar o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho, e acompanhar os processos e procedimentos envolvidos no Programa de Monitoria inclusiva;
- III. orientar o monitor para auxiliar os alunos no desempenho de suas atividades, conforme o Documento de Orientação Pedagógica (DOP);
- IV. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor relacionados à inclusão e acessibilidade, além de avaliar seu desempenho conforme definido no Plano de Trabalho;
- V. informar à unidade de registro acadêmico da UCPel sobre a efetividade do monitor e, se aplicável, aprovar a renovação do período de monitoria inclusiva;
- VI. decidir sobre situações de desistência, afastamento e substituição de monitores inclusivos;
- VII. deliberar sobre situações não previstas, dentro do seu escopo de atuação.

Art. 24 São atribuições da Coordenação do Curso e do NEaD no âmbito do Programa de Monitoria:

- I. acompanhar os processos e procedimentos referentes ao Programa de Monitoria;
- II. sugerir componentes curriculares aptos a integrar o Programa de Monitoria;
- III. aprovar a renovação do período de monitoria de componentes curriculares, mediante solicitação do docente responsável;
- IV. aprovar a solicitação de vagas para o Programa de Monitoria, conforme proposto pelo docente;
- V. colaborar com a COPERPS na elaboração, divulgação e implementação do edital do Programa de Monitoria;
- VI. participar da seleção dos monitores, quando aplicável;
- VII. deliberar sobre casos de desistência, afastamento e substituição de monitores;
- VIII. formalizar o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho mediante assinatura;
- IX. decidir sobre situações excepcionais não previstas, respeitando seu escopo de atuação.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25 Será conferido o Certificado de Monitoria, ao término do exercício, ao monitor que tenha demonstrado desempenho satisfatório, conforme avaliação do responsável.

§ 1º O Certificado de Monitoria poderá ser utilizado para comprovação de Atividade Complementar, conforme regulamento específico.

§ 2º O monitor que não tenha cumprido todo o período previsto para o exercício da monitoria, receberá certificado das horas efetivamente realizadas, desde que tenha participado do Programa por, no mínimo, quatro semanas ou que não tenha sido desligado por motivo de infração às normas institucionais.

Art. 26 Ao docente responsável pela orientação do monitor será conferido um Certificado de Orientação de Monitoria, em reconhecimento à sua contribuição na formação do estudante e ao Programa de Monitoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os processos operacionais internos relacionados às atividades de monitoria serão detalhados em uma Instrução de Trabalho específica, após consulta aos setores envolvidos.

Art. 28 As disposições administrativas relativas ao registro e à guarda das documentações, em conformidade com este Regulamento, serão definidas pela unidade de registro acadêmico da UCPel.

Art. 29 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Direções de Centro e Instituto, ouvidas as seguintes instâncias, conforme o caso:

- I. Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-graduação, quando se tratar de monitoria vinculada a componentes curriculares específicos;
- II. Núcleo de Educação a Distância, quando a monitoria estiver vinculada a atividades complementares gerais;
- III. Núcleo de Apoio ao Estudante, nos casos de monitoria inclusiva.
